



SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO

PARECER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

IMPUGNANTE: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital de Licitação – Das Especificações técnicas do Objeto.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SANEAMENTO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE CONSTITUI O ANEXO I DESTE EDITAL

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital e licitação 003/2026, oposto pela empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA** em desfavor ao município, a qual requer a revisão do descritivo do **item 54 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)** onde permitirá à Administração avaliar um universo maior de propostas, ampliando a concorrência, elevando o nível técnico das ofertas.

Sustenta na sua impugnação apresentada perante a este município, que consequentemente, aumentando as chances de obtenção de melhor custo-benefício, sem qualquer prejuízo às necessidades assistenciais do Município.

É, em suma, o que basta relatar.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, reconhece-se a **tempestividade** e a **legitimidade** da presente impugnação, nos termos do *caput* do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar edital de licitação para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

A análise do pedido será realizada à luz dos princípios constitucionais da Legalidade, Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como do dever de motivação previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/99.



III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que cabe à Administração Pública julgar as impugnações, decidindo pela manutenção ou alteração do edital, sempre observando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa.

Após análise técnica e jurídica dos autos, verifica-se que assiste razão ao impugnante.

A cláusula impugnada, **ao recomendar a retificação descritivo do item 54 do edital**, mostrou-se adequada modo a assegurar ampla competitividade, julgamento objetivo e observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021;

Conforme preceitua o Art. 164 da Lei 14.133/2021 assegura o direito de qualquer interessado impugnar edital com vícios, devendo a Administração, reconhecida a procedência, promover a imediata retificação.

Nesse sentido, a manutenção do texto atual violaria os princípios basilares da licitação, notadamente a competitividade e a vinculação ao edital, além da revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar.

2.2. DA NECESSIDADE DE GARANTIR A COMPETITIVIDADE E A ISONOMIA

O **art. 5º** da Lei 14.133/2021 estabelece que a licitação deve visar à seleção da proposta mais vantajosa e à isonomia entre os licitantes.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).



SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO

Manter um prazo que apenas empresas com estoque local ou estrutura excepcional podem cumprir restringiria artificialmente a competição, em violação ao **inciso I do art. 41** da mesma Lei, que veda a descrição do objeto que limite o caráter competitivo.

A Administração entende que a dilação do prazo de entrega ampliará o universo de participantes, resultando em propostas mais vantajosas para o interesse público.

2.3. DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

A alteração do prazo de entrega decorre do exercício do poder de autotutela da Administração, que lhe permite rever seus próprios atos quando eivados de vício ou quando demonstrada a conveniência e oportunidade da correção, nos termos da Súmula 473 do STF.

3. DA ALTERAÇÃO DO EDITAL E DA REABERTURA DOS PRAZOS

Tratando-se de alteração substancial do instrumento convocatório, que afeta diretamente a formulação das propostas pelos licitantes, a Administração observará rigorosamente o disposto no **art. 55, §§1º e 3º, da Lei 14.133/2021**:

Art. 55. O prazo mínimo para apresentação de propostas ou lances será contado a partir da data de publicação do edital.

§ 1º Quando a divulgação do edital ocorrer por meio de retificação, o prazo será reaberto, ainda que parcialmente alterado o conteúdo do instrumento, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, havendo reabertura dos prazos para apresentação de propostas, serão também reabertos os prazos para pedidos de esclarecimento e impugnação, resguardada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para a realização do certame.

Assim, fica determinado: DAR-LHE PROVIMENTO, determinando de ofício a seguinte retificação no edital 003/2026 do item 54:

1. Onde se lê:



SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO

DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA Equipamento eletrônico médico hospitalar, portátil, utilizado em situações de emergências cardíacas Peso máximo do conjunto completo DEA, bateria, bolsa e elétrodos não poderá exceder a 3 quilogramas Alimentação: 110/220 volts Bateria de Lithium selada, recarregável, de longa duração mínimo de 50 choques ou 6 horas de monitorização, com carregador de bateria bivolt fornecido junto com o aparelho Apresenta identificação visual em português, através de monitor com tela de cristal, LED ou LCD colorida de alta resolução Dispõe de alarmes sonoros, comandos de voz, e ícones visuais autoexplicativos dos procedimentos de RCP em português deve possuir sistema de detecção da qualidade das compressões durante a reanimação cardiopulmonar RCP com comandos de voz para auxiliar o socorrista Alarme indicando bateria fraca e necessidade de manutenção Indicação de carga de bateria, traçado eletrocardiográfico, valores de frequência de pulso, carga selecionada e carga entregue sistema automático para disparos no modo adulto iniciando em 150 joules-cento e cinquenta de forma escalonada e 50 cinquenta joules fixo no modo infantil Para uso pediátrico modo infantil, o aparelho deve limitar a carga em $\frac{1}{4}$ da energia para adultos de forma automática ao inserir a pá pediátrica Tempo máximo de carga de até 10s Dotado de 3 pares de pás descartáveis em tamanho adulto e 1 par de pá descartável infantil, intercambiáveis, de encaixe rápido no corpo do aparelho Deverá permitir registro em memória de ECG contínuo, eventos críticos e procedimentos realizados Deverá apresentar no mínimo certificação –IP55 resistência a pó e água e ser resistente a queda, no mínimo de um metro de altura Deverá permitir atualizações dos protocolos procedimentos, possibilitar o armazenamento em memória interna Deverá possibilitar a transferência de dados para um computador através de cabo USB próprio do equipamento com software compatível com Windows XP ou superior Deverá conter bolsa resistente

2. **Passa a vigorar com a seguinte redação:**

DEA – DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO

Equipamento com tecnologia de onda bifásica não pesando mais que 2,4kg. Identificar e interpretar automaticamente o traçado do ECG do paciente através de pás adesivas multifunções, que devem ser descartáveis, auto aderentes. Pás adesivas com cabo de conexão universal. Capacidade para desfibrilação pediátrica, através de descarga de energia reduzida em no máximo 50J. Para paciente adulto, energia de no máximo de 200J. Indicador de status, indicador de status da bateria, indicador de manutenção, indicador de verificação das pás, indicadores




SETOR DE GESTÃO DE CONTRATO

de colocação das pás, indicador de botão de choque, indicador de modo criança; memória interna para no mínimo 3 registros de ECG de ao menos 30 minutos cada, com anotações para um registro; Ser capaz de auxiliar o socorrista a realizar RCP através de comando de voz em português, de forma detalhada, para guiar o usuário durante todo ciclo de ressuscitação. Possuir sistema de aviso sonoro e visual caso o aparelho necessite de manutenção, e também quando a bateria estiver fraca. Sinalização luminosa ou sonora para verificação da bateria, circuitos internos e calibração. Construído em material resistente a impactos. Indicador de status do equipamento externo. Padrão de resistência IP56. Bateria de fácil e rápida troca, sem necessidade de ferramentas; Possuir bateria independente da pá descartável, com vida útil de no mínimo 200 choques, 4 anos no modo espera e 7,5 horas de monitorização de ECG; Desde a inicialização do AED até estar pronto para realizar uma descarga de 200 J não deve ultrapassar 10 segundos. Deve realizar autoteste diário e mensal. Deve possuir comunicação bluetooth, infravermelho ou wi-fi para transferência de dados. Garantia de no mínimo 5 anos do aparelho comprovado em manual da Anvisa. Registro na ANVISA. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 bateria descartável, 01 par de pás descartáveis adulto/pediátrica, 01 manual do operador.

3. A **republicação** do edital retificado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
4. A **reabertura integral** dos prazos para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e novas impugnações, contados da nova data de publicação.

Taboleiro Grande/RN, 28 de abril de 2026.


SUELDO MAIA PINHEIRO
PREGOEIRO
CPF: 650.662.864-20
PORTARIA 01/2026